

Hilbert

**ATA NÚMERO 9 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE.** -----

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas realizou-se a reunião Ordinária número 9 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Vice-Presidente da Câmara Hildeberto Manuel Pereira Peixoto e estando presentes os senhores Vereadores Mário José Dinis Tomé, Cláudio José Gomes Lopes e Armando dos Santos Pereira da Terra.-----

O senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva encontra-se ausente em gozo de férias. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica, Humberta Maria Brum Bettencourt. -----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião. -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

Neste período o senhor Vereador Armando Terra, disse que ao tomar conhecimento, pela comunicação social, do lançamento da primeira pedra na Casa de Velório da freguesia de São João, reparou que o valor anunciado para a obra rondava os 70.000,00€ e que em Câmara foi aprovado um valor até 100.000,00€, questionou o porque da diferença de 30.000,00€ do anunciado para o aprovado. -----

Aproveitou ainda para questionar o senhor Vice-Presidente quanto ao estado do processo de licenciamento daquela obra, se está aprovado e se contem todos os pareceres vinculativos. -----

O senhor Vice-Presidente disse que está o projeto aprovado e que contem todos os pareceres vinculativos. Disse que houve um parecer da Direção Regional do Ambiente que tinha sido negativo, mas que o mesmo tinha acontecido porque havia um erro, nomeadamente com a localização de uma linha de água, mas que os técnicos da Câmara e do Serviço do Ambiente tinha comprovado in loco que a mesma não existia. -----

Disse ainda que a diferença de 30.000,00€ referenciada tem a ver com a salvaguarda de um valor monetário para a aquisição de mobiliário. -----

### ORDEM DO DIA

#### **1. Resumo Diária da Tesouraria - para conhecimento;-----**

Foi presente à reunião o Resumo Diário da Tesouraria relativo ao doze do mês de abril do ano de 2017, que apresenta os valores abaixo descritos:-----

Total das disponibilidades - 59.539,22€ -----

Operações Orçamentais - 42.227,04€;-----

Operações Não Orçamentais - 17.312,19€;-----

**O Executivo tomou conhecimento.**-----

#### **2. Relatório e Contas do Exercício de 2016 do Município das Lajes do Pico - para deliberação;-----**

##### **a) Relatório e Contas do Exercício do ano de 2016: -----**

Foi presente à reunião o Relatório e Contas do exercício de 2016, documentos que aqui se dão por reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, que foram previamente distribuídos pelos senhores vereadores para melhor os habilitar à decisão e que vão ser rubricados por todos os membros do executivo presentes à reunião e que em resumo indicam: -----

**CUSTOS E PERDAS: 5.792.324,84€ -----**

Matérias consumidas----- 185.798,62€

Fornecimentos e Serviços Externos----- 787.759,41€

Custos com Pessoal -----1.688.696,35€

Transferências e subsídios concedidos e prestações sociais ----- 356.302,82€

Amortizações e Provisões ----- 2.086.871,29€

Outros custos e perdas operacionais ----- 36.182,49€

Custos e perdas financeiras ----- 175.663,34€

Custos e perdas extraordinárias. ----- 469.073,12€

**PROVEITOS E GANHOS: 5.792.324,84€ -----**



Vendas e prestações de Serviços -----	533.612,77€
Impostos e Taxas -----	434.213,01€
Transferências e subsídios obtidos -----	3.913.117,53€
Proveitos e ganhos financeiros -----	135.338,23€
Proveitos e ganhos extraordinários -----	766.785,10€
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO -----</b>	<b>5.977,40€</b>

No Relatório é proposto que se proceda, nos termos da nota 2.7.3. do POCAL, à transferência do resultado líquido positivo do exercício de 2016 para a conta 59 “Resultados Transitados”. -----

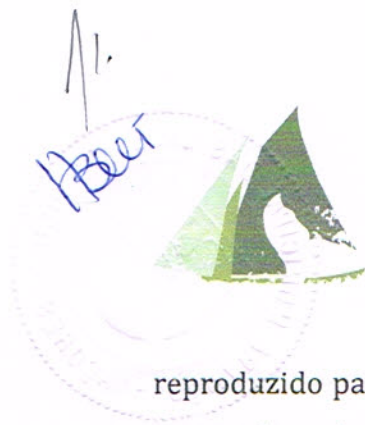
Faz parte integrante do Relatório e da Conta, em cumprimento do número 7 do art.º 40º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro, em anexo ao balanço, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro. -----

A Certificação Legal de Contas e o Parecer Legal das Contas emitidos pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Salgueiro, Castanheira & Associados, S.R.O.C., documentos que aqui se dão por reproduzidos, onde é recomendado que seja aprovado o Relatório e Contas do exercício de 2016 e que seja aprovada a proposta de aplicação do resultado líquido do exercício apresentada pelo Executivo Camarário e contida no Relatório de Gestão. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, aprovar o Relatório e Contas do Exercício de 2016, e em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º1 do art.º33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, remete-los à Assembleia Municipal para análise, tendo em vista a sua aprovação. -----**

### **3. Listagem de Inventário de todos os Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais - para deliberação; -----**

Foi presente à reunião, a listagem referenciada em epígrafe, devidamente atualizada no Sistema de Inventário e Cadastro, documento que aqui se dá por integralmente



reproduzido para todos os devidos e legais efeitos e que vai ser rubricado por todos os membros do executivo, presentes à reunião. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra aprovar, e em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º1 do art.º33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, remeter os documentos à Assembleia Municipal para conhecimento.** -----

**4. Revisão Orçamental n.º2 - para deliberação;** -----

Dando cumprimento à alínea c) do n.º1 do art.º33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, é presente à reunião a proposta para a 2ª Revisão Orçamental, onde procede à integração do saldo transitado da gerência anterior, no montante de 28.315,16€, tendo do lado da despesa sido efetuada uma distribuição pelas rubricas mais necessitadas, ficando ainda um saldo positivo do lado da receita conforme documentos em anexo da Revisão Orçamental. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra aprovar a proposta da 1ª Revisão Orçamental.** -----

**Mais deliberou, com base na alínea c) do n.º1 do art.º33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, remeter a proposta à Assembleia Municipal a fim de ser apreciada, tendo em vista a sua aprovação, com a menção expressa da aprovação dos encargos plurianuais acima descritos por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei 8/2012.** -----

**5. Mapa de Pessoal 2017 - primeira alteração - para deliberação;** -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta, distribuída atempadamente para análise dos senhores Vereadores: -----

*"Considerando a carência de meios humanos em várias áreas de atividade do Município das Lajes do Pico, com especial ênfase na área técnica e operacional.* -----

*Considerando a necessidade de manter a qualidade do serviço prestado á população, pela Autarquia. -----*

*Face ao exposto, proponho a aprovação da Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal 2017, conforme proposta que se anexa." -----*

**O Executivo tomou conhecimento e aprovou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra a presente proposta. -----**

**Mais deliberou, com base na alínea o) do n.º1 do art.º25.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, remeter a proposta à Assembleia Municipal a fim de ser apreciada, tendo em vista a sua aprovação . -----**

**6. Criação e Registo da Marca "Lajes do Pico, capital da Cultura da Baleia" - para deliberação; -----**

O senhor Presidente apresentou a seguinte justificação:-----

*"Introdução. -----*

*A nossa história escreve-se no mar Atlântico, reconhecido internacionalmente como a principal marca de Portugal, no mundo. -----*

*A baleia é protagonista principal da nossa história. Tomada pela baleação artesanal, realizada por grandes baleeiros, foi transformada pela indústria, em fábricas próprias, e os seus produtos, com usos muito diversos, foram vendidos nos mercados nacional e internacional. -----*

*O impacto que a atividade da baleação deixou na construção da identidade colectiva das Lajes do Pico é por demais evidente neste território açoriano. É aqui que se percebe que a comunidade foi capaz de cessar aquela actividade, por a considerar ultrapassada e não atinente com os valores ambientais contemporâneos da proteção das espécies. O povo das Lajes do Pico foi capaz de fazer a conversão da atividade baleeira para algo admirável em todo o mundo - a proteção da espécie por meio da observação. Esta transformação cultural, marca a identidade deste lugar como um sítio irrepetível do culto da baleia. -----*



*O nosso futuro funde-se na baleia, apropriada pela cultura de um povo e de uma terra, em instituições, tradições, crenças, património, arquitectura, música, arte, literatura, investigação científica, protecção e educação ambiental, interculturalidade, procura turística internacional, o que pode ser abarcado num conceito lato designado de “cultura da baleia”, que tem um significado historicamente profundo no concelho e na vila das Lajes do Pico, onde se expõe um dos mais valiosos patrimónios da cultura da Região Autónoma dos Açores e de Portugal. -----*

*A cultura da baleia transformou-se num património ativo, vivenciado por residentes e turistas, devido essencialmente à marca que deixou na memória das gentes e que continua a infundir no imaginário das pessoas, fortalecendo a importância da ligação entre a terra e o mar, com especial enfoque nas emoções que desperta nos turistas que visitam as Lajes do Pico. -----*

*A baleia, o ser da subsistência da baleação, foi convertida em ser da paixão e da ternura no mar, um novo ser que marca as emoções e a alma de quem a avista, e que é uma marca indelével na terra que a venera, onde a vida é baleia: as Lajes do Pico.-----*

*Enquadramento -----*

*No Concelho e na Vila das Lajes do Pico, a Vila Baleeira dos Açores, condensa-se um conjunto notável de vestígios materiais e imateriais associados ao universo da cultura da baleia mundial, que vão muito para além de uma mera perspectiva comercial. A CULTURA DA BALEIA deve, aqui, ser entendida como um factor agregador de uma economia contemporânea. Que defenda e preserve a unicidade e a singularidade do local, mas que, simultaneamente, cumpra a sua vocação universal.-----*

*Nenhuma outra criatura, como a baleia, faz parte do imaginário do Homem, de forma tão intensa e duradoura. Animal misterioso e místico, a baleia inspirou lendas, terrores, cobiças e fascínios. Está presente, desde sempre, na Literatura e na Arte, povoando os nossos sonhos e os nossos medos ancestrais. -----*

*A baleia ajudou a criar um povo de heróis. Um modo de vida marcado por uma medular força de sobrevivência. Uma epopeia global por todos os mares do mundo. -----*

*A baleação foi a mais espantosa actividade piscatória que o homem exerceu sobre o Planeta. Os açorianos participaram, durante os séculos XVIII e XIX, na baleação anglo-americana, transoceânica e de longo curso. A partir de meados do século XIX introduzimos a baleação sedentária e artesanal nos Açores. Essa indústria relíquia sobreviveu, como um dos maiores anacronismos civilizacionais da Europa e do Mundo, até 1984. -----*

*Mas, a relação construída entre os homens e as baleias não se perdeu. Nas décadas de 80 e de 90 do século XX, a valorização ecológica dos cetáceos e a musealização da cultura da baleia marcaram a identidade açoriana. A baleia renasceu como objecto de culto, emblema e símbolo dos Açores.-----*

*Nenhum outro lugar, como as Lajes do Pico, foi capaz de converter a sua tradição baleeira num tão rico património. Nenhum outro lugar possui estruturas museológicas, espaços de memória, dinâmicas e estratégias de patrimonialização e de reinvenção patrimonial, associados à cultura da baleia, únicos no mundo. Por isso, Portugal é considerado um exemplo internacional neste domínio. Um dos polos etnológicos e antropológicos mais valiosos do Planeta em matéria de CULTURA DA BALEIA.-----*

*A observação das baleias veio substituir a caça de outrora por uma actividade que recontextualiza a relação secular e mítica dos homens com as baleias. -----*

*As Lajes do Pico, desde cedo, e com carácter pioneiro nos Açores, assumiu-se como um espaço de referência, e uma imagem genial, desta nova cultura da baleia. Aqui, como em nenhum outro lugar do mundo, se faz a síntese entre a história e a ecologia. Aqui, a memória funde-se com a natureza profunda. Com o mar e as grandes baleias, numa liturgia sagrada. -----*

*As Lajes do Pico são uma varanda escancarada sobre a História e sobre o Mar, entendido este como uma espécie de coração do mundo, fonte e consciência biológica de tudo. -----*

*As Lajes do Pico transformaram-se numa das grandes plataformas mundiais para a descodificação dos mistérios associados a todo este imaginário natural e cultural. Repositório, vitrine, redoma, santuário, museu vivo, paisagem cultural excepcional, as*



*Lajes do Pico são hoje um símbolo e uma imagem mundial dessa iconografia e dessa mitografia profundas, que se podem sintetizar na CULTURA DA BALEIA. -----*

*Porque faz sentido, porque é legítimo e porque prestigia os Açores e afirma Portugal no Mundo, precisamos de reconhecer a excepcionalidade deste invulgar património. A sua tangibilidade e a sua intangibilidade. A sua dimensão regional, nacional e internacional. -----*

*Por tudo isso, é justificada a criação da marca LAJES DO PICO, CAPITAL DA CULTURA DA BALEIA. -----*

*CRIAÇÃO DA MARCA LAJES DO PICO, CAPITAL DA CULTURA DA BALEIA-----*

*A importância cultural, social e económica da cultura da baleia no concelho das Lajes do Pico determina que a Câmara Municipal esteja a desenvolver um conjunto de projetos e de ações que garantam a preservação, a valorização, a promoção e a perpetuação, no espaço e no tempo, deste admirável património, que é um bem comum de extrema importância estratégica para o desenvolvimento do concelho e da ilha, inserindo-se nesta estratégia do Município a criação da marca LAJES DO PICO, CAPITAL DA CULTURA DA BALEIA, a qual tem associado o logótipo apresentado em anexo. -----*

*Este processo de criação da marca LAJES DO PICO, CAPITAL DA CULTURA DA BALEIA visa:-----*

*- promover a notoriedade da CULTURA DA BALEIA, em Portugal e no estrangeiro, patente no concelho e na vila das Lajes do Pico; -----*

*- assegurar a salvaguarda do património que se pretende proteger e, ao mesmo tempo, divulgá-lo junto da população local, para que todas as gerações, em especial os jovens, possam conhecer um modo de vida findo, mas que foi convertido numa atividade compatível com os valores do desenvolvimento sustentável, desejando-se a sua perpetuação; -----*

*- fomentar ao nível da economia local a qualidade de todas as produções, obras e serviços que compõem a oferta que pode ser experimentada e capturada pelos turistas;*

*- incrementar o turismo cultural e de natureza nas nossas ilhas dos Açores, traduzido numa prática de eco-turismo, ambientalmente sustentável, em harmonia com a*

*natureza, na sua contemplação e experienciação que acentue a singularidade das Lajes do Pico na procura turística internacional; -----*

*- valorizar a identidade local como um dos principais ativos de desenvolvimento sustentável e que contribui para a formação de uma consciência cultural em todo o concelho, sendo esta apropriação da realidade local determinante na formação coletiva da comunidade. Pretende-se, nos mais jovens, nuns casos reavivar a sua memória, noutros ensinar-lhes os valores do legado da baleação e da sua conversão em cultura da baleia, incutindo em todos a sensação de prestígio, orgulho e privilégio por pertencerem a uma comunidade que possui uma marca com grande notoriedade internacional, num território que se pode afirmar como a CAPITAL DA CULTURA DA BALEIA que vai para além do contexto açoriano. -----*

*- acrescentar valor na preparação do processo de candidatura da Cultura Da Baleia à Unesco, com o fim de ser classificada como património da humanidade. -----*

*- desenvolver relações interculturais com outras terras, na Europa e na América, em que a baleia é também uma marca relevante na sua história, identidade e cultura. -----*

*- por fim, estimular o desenvolvimento socioeconómico do concelho das Lajes do Pico porque a defesa e a promoção dos valores culturais constituem um dos princípios basilares na construção de uma sociedade evoluída, ambientalmente e economicamente sustentável. -----*

**O Executivo tomou conhecimento e aprovou por unanimidade a proposta apresentada. Mais deliberou remeter à próxima Assembleia Municipal para apreciação. -----**

## **7. Empreitada de Requalificação da Praça do Museu dos Baleeiros - Relatório Preliminar - para deliberação; -----**

Foi presente à reunião a Ata do Ato Público e o Relatório Preliminar da “EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO MUSEU DOS BALEEIROS”, com a avaliação e ordenação das propostas apresentadas, tendo o júri deliberado por unanimidade propor a exclusão da proposta da Empresa Tecnovia Açores -



Sociedade de Empreitadas S.A., por apresentar um preço contratual superior ao preço base e propor que a empreitada acima referida seja adjudicada ao concorrente Afavias – Engenharia e Construções – Açores, S.A. e Afavias – Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de 669.935,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 210 dias. Se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, o júri procederá à notificação dos concorrentes para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, concordar com a proposta do júri do concurso conforme relatório que se anexa. -----**

#### **8. Modificação do Contrato Interadministrativo e do Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia da Piedade - para deliberação; -----**

Pelo senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta que a seguir se transcreve: *“O ofício da Junta de Freguesia da Piedade, de 20 de fevereiro de 2017, que questiona se a Câmara vai pagar os serviços faturados e que informa a suspensão dos serviços prestados bem como a dispensa dos trabalhadores do Programa Recuperar, traduz a falta de interesse daquela Junta de Freguesia em prosseguir com os trabalhos de manutenção da rede viária, previstos no Contrato Interadministrativo e do Acordo de Execução de Delegação de Competências. -----*

*Ademais, a Junta de Freguesia da Piedade não solicitou qualquer reunião com o Presidente da Câmara a fim de esclarecer a situação. Aliás já nas reuniões de preparação do Plano e Orçamento para 2017, entre o Executivo da Câmara Municipal e os Executivos das Juntas de Freguesia do concelho, promovidas pelo Presidente da Câmara, a Junta de Freguesia da Piedade foi a única Junta de Freguesia do Concelho a não reunir com o Executivo da Câmara, tornando claro o desinteresse no relacionamento com a Câmara Municipal e na prossecução da realização das competências delegadas pela Câmara Municipal. -----*

*No terreno, foi sendo cada vez mais notório que os trabalhos de manutenção da rede viária não correspondiam ao requerido pela população da Freguesia da Piedade, nem se adequavam ao protocolado entre a Câmara Municipal das Lajes do Pico e a Junta de Freguesia da Piedade, em particular na limpeza das bermas dos caminhos. -----*

*Assim, em face do exposto propõe-se o seguinte: -----*

*1. O pagamento de todas as despesas apresentadas até 31 de março à Câmara Municipal pela Junta de Freguesia da Piedade, desde que devidamente justificadas, no âmbito dos trabalhos previstos no Contrato Interadministrativo e do Acordo de Execução de Delegação de Competências; -----*

*2. A modificação do Contrato Interadministrativo e do Acordo de Execução de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia da Piedade, passando a Câmara Municipal a executar os trabalhos previstos nos mesmos. -----*

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, aprovar a proposta apresentada. -----**

**Mais deliberou, com base na alínea n) do n.º1 do art.º33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, remeter a proposta à Assembleia Municipal a fim de ser apreciada, tendo em vista a sua aprovação. -----**

**9. Empreitada de construção do Posto de Turismo das Lajes do Pico, Café/Bar e Instalações Sanitárias - pedido de prorrogação do prazo de execução da Empreitada - para deliberação;-----**

O Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão em vigor (10.º versão) adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A passará a ser designado por CCP. -----

1 - A Entidade Executante declara que baseia o seu pedido de prorrogação de prazo nos artigos 374.º e 354.º do CCP. -----

Artigo 374.º - Prorrogação do prazo de execução da obra -----

1 - Quando haja lugar à execução de trabalhos a mais, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º -----

2 - O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos a mais cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos. -----

Artigo 354.º - Reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra -----

1 - Se o dono da obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamentos dos encargos respetivos, o empreiteiro tem o direito à reposição do equilíbrio financeiro. -----

2 - O direito à reposição do equilíbrio financeiro previsto no número anterior caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação dos danos correspondentes nos termos do número seguinte, ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos. -----

3 - A reclamação é apresentada por meio de requerimento no qual o empreiteiro deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos ou outros meios de prova que considere convenientes. -----

Sintetizando, a Entidade Executante ao invocar aqueles artigos está a requerer a prorrogação de prazo para a execução da empreitada com base na asserção que o Dono de Obra ordenou a execução de trabalhos a mais e que esse facto provocou o agravamento dos encargos para a execução da obra, logo, terá o Dono de Obra de compensar, para além do valor dos trabalhos, também financeiramente a Entidade Executante por esse facto. -----

Na explanação apresentada a Entidade Executante afirma verificar-se algumas situações que estão diretamente ligadas ao atraso na execução da obra, por factos imputáveis ao Dono de Obra, nomeadamente: -----

Alterações ao projeto patentado a concurso (trabalhos a mais e trabalhos a menos);

Dúvidas de projeto e pedidos de esclarecimento;-----

Trabalhos executados e não faturados.-----

O regime jurídico dos trabalhos a mais e a menos tem diretamente a ver com o conteúdo do contrato, ou seja, com a definição das obrigações contratuais do empreiteiro relativamente ao volume e espécie dos trabalhos que tem de executar de harmonia com os elementos desenhados e escritos que integram o projeto da obra e demais elementos do caderno de encargos. Os trabalhos designam-se a mais ou a menos precisamente porque ou excedem ou são suprimidos relativamente àqueles que contratualmente foram fixados como sendo os necessários para realizar a obra objeto do contrato. Assim sendo seguindo o raciocínio e a leitura que se faz da interpretação da Lei, nomeadamente do Código dos Contratos Públicos, passámos à definição de trabalhos a mais e trabalhos a menos previstas no artigo 370.º e 379.º daquele preceito. -----

Artigo 370.º - Trabalhos a mais (Artigo 78.º Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A) -----

1 - São trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que:-----

a) Se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência de uma circunstância imprevista; -----

e -----

b) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra.-----

2 — Só pode ser ordenada a execução de trabalhos a mais quando se verifique que o preço atribuído aos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais, não excede 20 % do preço contratual inicial.-----

3 — Não são considerados trabalhos a mais aqueles que sejam necessários ao suprimento de erros ou omissões, independentemente da parte a que possa ser imputável a responsabilidade pelos mesmos. -----

4 — Caso não se verifique alguma das condições previstas nos números 1 e 2, os trabalhos a mais devem ser objeto de contrato celebrado na sequência de procedimento adotado nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no presente diploma. -----

Artigo 379.º Trabalhos a menos -----

1 - Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos. -----

2 - O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º -----

Como se verifica a descrição sumária que a Entidade Executante faz do que considera serem trabalhos a mais (numerados de 1 a 14) e trabalhos a menos (numerados de 1 a 2) não se enquadram no previsto pelo regime jurídico aplicável. -----

No entender do Dono de Obra o que agora se classifica como se tratando de “alterações” foram sempre entendidas como se tratando de “conformações” das soluções de projeto às circunstâncias que foram surgindo fruto da implementação dessas soluções ao local dos trabalhos, visando a agilização e simplificação dos processos de execução. Nenhum dos trabalhos invocados se sucedeu por circunstâncias imprevistas de obra, nem a ausência da execução desses trabalhos iria afetar o resultado final da sua conclusão e conseqüentemente ao fim a que se propõe previsto no contrato. Os trabalhos ora invocados enquadram-se no nº 1 do artigo 378.º do CCP, devido a erros e omissões resultantes dos elementos da solução da obra disponibilizados ao empreiteiro. Esses trabalhos de erros e omissões (que o Dono de Obra já assumiu a responsabilidade com a Direção de Obra), perfazem à presente data um valor inferior a 15.000,00€ (quinze mil euros), valor que será regularizado confrontando as medições finais e previamente à elaboração da conta final de obra. -----

Relativamente às dúvidas e pedidos de esclarecimento importa salientar que a Entidade Executante apenas dispõe no local dos trabalhos, em permanência, de um

encarregado geral como seu legítimo representante sendo, essa presença, ocasionalmente complementada com a visita do diretor de obra e/ou diretor de produção. O Dono de Obra visita regularmente a obra e afetou um fiscal residente que acompanha frequentemente execução da obra, deste modo a indefinição e a falta de formalização de alguns das questões invocadas (numeradas de 1 a 3) deve-se certamente à falta de um elemento, em obra, com capacidade decisória por parte da Entidade Executante, para que as questões sejam debatidas no local dos trabalhos e encerradas no momento efetuando-se o conjunto dos trâmites necessários à sua efetivação. O Dono de Obra partilha da preocupação que este facto provoca um prolongar das discussões e acarreta uma demora nas decisões para além do normal, no entanto, não pode aceitar que este facto lhe seja imputado nem cobrado. -----  
Conclui-se, portanto, que não subsistem na argumentação apresentada pela Entidade Executante razões para fundamentação do pedido de prorrogação de prazo nem situações que alicercem os preceitos dos artigos 374.º e 354.º do CCP, não existem nem trabalhos a mais, nem há lugar a qualquer tipo de reposição do equilíbrio financeiro. -----

2 - Prorrogação de prazo para execução da empreitada -----

Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP a presente situação de prorrogação só poderá ser admitida nos termos dos artigos 403.º e 404.º do CCP.

Artigo 403.º - Atraso na execução da obra-----

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, até ao dobro daquele valor.

2 - Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando

recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

Artigo 404.º - Desvio do plano de trabalhos-----

1 - Em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado. -----

2 - Realizada a notificação prevista no número anterior, se o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados pelo dono da obra, este pode elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo ao empreiteiro. -----

3 - Caso se verifiquem novos desvios, seja relativamente ao plano de trabalhos modificado pelo empreiteiro ou ao plano de trabalhos notificado pelo dono da obra nos termos do disposto no número anterior, este pode tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, e executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos números 2 a 4 do artigo 325.º, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários. -----

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o empreiteiro é responsável perante o dono da obra ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação quer no que respeita ao prazo de execução da obra. -----

Para além dos factos descritos no ponto 1 fundamenta-se o enquadramento legal da decisão proferida neste ponto 2 nos seguintes contextos: -----

- O Programa de Procedimento do concurso definia como critério de adjudicação das propostas o fator prazo tendo atribuído a esse fator 10% da classificação final. -----

- O concorrente apresentou-se a concurso com o menor prazo das propostas admitidas propondo-se a executar a obra em 240 dias. -----

- A contagem do prazo contratual iniciou-se no dia 9 de novembro de 2015, com o auto de consignação (o plano de segurança e saúde tinha sido já aprovado em 16 de setembro de 2015).-----

- O prazo contratual estipulava o dia 6 de julho de 2016 como data limite.-----

- Foi concedida uma 1.ª prorrogação de obra de 92 dias, adiando-se dessa forma a conclusão dos trabalhos para o dia 6 de outubro de 2016.-----

- Foi concedida uma 2.ª prorrogação de obra de 176 dias, adiando-se dessa forma a conclusão dos trabalhos para o dia 31 de março de 2017.-----

Deste modo pode-se verificar que aos 240 dias contratualmente estabelecidos já foram concedidos mais 268 dias só de prorrogação de prazo o que significa um acréscimo de 111,7% ao prazo contratual. A prorrogação agora requerida (122 dias) se somada à que já foi concedida totaliza 390 dias só em adiamento para a conclusão da obra. O prazo limite previsto no Programa de Procedimento do concurso era de 365 dias, caso contrário a proposta teria sido excluída.-----

Por muitos que sejam os motivos e argumentos que assistam à Entidade Executante, mesmo os que eventualmente a Entidade Executante possa ter e não tenham sido devidamente explicados de forma a serem compreendidos ou assimilados pelo Dono de Obra, torna-se injustificável aceitar um pedido de prorrogação que resulte num prazo de execução de obra total de 630 dias (240+390), quando contratualmente, por acordo entre as partes se tinha contratualizado um prazo de 240 dias.-----

Regista-se também o facto de o Dono de Obra estar a ser fortemente penalizado porque contratualmente era previsível ter o edifício em pleno funcionamento para a época alta do turismo em 2016, com as receitas que espera arrecadar da exploração do espaço de restauração e bebidas e deste modo dificilmente a potencialização desse rendimento poderá ter lugar no presente ano de 2017. Esta constante dilação de prazo para além de lesar o interesse público no que considera ao serviço público prestado à população significa a perda de receitas (rendas) que não serão recuperadas.-----

**Proposta:**-----



Perante os factos acima relatados, o relatório da Fiscalização, em anexo e “...atendendo a que a obra já se encontra numa fase bastante adiantada e que a não concessão de prorrogação traria uma mora muito superior para a conclusão da obra (face aos procedimentos administrativos necessários), com graves prejuízos para a Autarquia e para a Vila das Lajes do Pico, nomeadamente pelos constrangimentos na fluência do trânsito naquela zona central da Vila e pelo acesso de turista ao Museu do Pico (museu mais visitado dos Açores) ...”, tal como já tinha sido deliberado na Reunião de Câmara de 27/10/2016, proponho que seja concedida uma prorrogação final do prazo de execução da empreitada até ao dia 30/06/2017 e não como solicitado, com base no valor de obra por executar (aproximadamente 15%, nomeadamente a conclusão do edifício e dos arranjos exteriores) e os eventuais constrangimentos na execução de trabalhos decorrentes de erros e omissões, assumindo-se para este último o valor de 30 dias, nos termos do n.º1 do artigo 377.º do CCP. -----

Mais proponho, que a Fiscalização proceda ao cálculo das sanções aplicáveis ao empreiteiro, com vista a ressarcir a autarquia de todos os prejuízos que advieram desta situação, nos termos da Lei aplicável. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com os votos contra dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, aprovar a proposta nos termos apresentados. -----

Mais foi deliberado proceder à prorrogação da contratação da fiscalização para o período equivalente. -----

O senhores Vereadores do PSD justificaram o seu sentido de voto como sendo uma questão de principio, uma vez que sempre foram contra esta obra. -----

10. Do Clube Desportivo Lajense, carta datada de 08/01/2017 com o registo de entrada n.º278 de 12/01/2017, solicitando o apoio anual à atividade do Clube. -----

Este pedido foi objeto de deliberação por maioria em reunião ordinária do Executivo de 19.01.2017, onde foi provada a transferência da primeira “tranche” do apoio anual no valor de 3.750,00€. -----

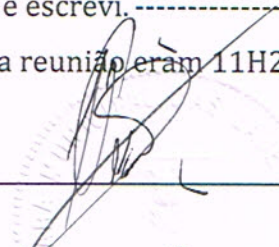
O senhor Presidente, por despacho de 31.03.2017, despachou a transferência da segunda e última “tranche” do apoio anual no valor 3.750,00€ e remeter à reunião de Câmara para ratificação.-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara.-----**

**Os senhores Vereadores fizeram referência à mesma declaração de voto apresentada na reunião ordinária de 02.03.2016, para justificar a votação neste ponto. -----**

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Vice-Presidente, e por mim, Humberta Maria Brum Bettencourt, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi.-----

De seguida foi encerrada a reunião eram 11H20. -----

  
-----  
Humberta Bettencourt  
-----

